



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2016

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_  
(Processo n.º 4942-0100/16-7)

**Minuta**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, e a \_\_\_\_\_, designada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das cláusulas abaixo:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste é a implantação de sistema de climatização VRF (*Variable Refrigerant Flow*), em substituição ao sistema de ar condicionado central que atende ao Palácio Farroupilha, com o fornecimento de unidades de condensadoras VRF 20 HP e evaporadoras do tipo cassete 1,5 HP, além de conjuntos de tomada de ar exterior para a renovação do ar, com instalação completa e seus materiais (abrangendo a rede frigorígena, drenagem, sistemas elétricos e quadros de comando, conforme o caso), nas características descritas no Anexo I.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor desse Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Fica estabelecida a possibilidade de a CONTRATADA subcontratar a prestação do serviço de instalação da rede elétrica dos equipamentos e sistemas, e de instalação quadros de comando.

**DO GESTOR**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deve entregar os equipamentos e instalar os sistemas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma definido com o GESTOR do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos entregues devem ser absolutamente novos, sem uso ou qualquer tipo de reaproveitamento.

Parágrafo segundo – O objeto deve ser recebido dessa maneira:

- a) o aceite provisório deve ser emitido no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços contratados, posteriormente à análise realizada pelo GESTOR;
- b) o aceite definitivo deve ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento provisório, posteriormente à confirmação, pela CONTRATANTE, da eficácia do sistema instalado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, até a data de início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitado, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- b) empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que são confiados neste Contrato;
- c) receber a ordem de serviço emitida pelo GESTOR, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito;
- d) iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço;
- e) entregar os equipamentos e os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos no presente Contrato e seus Anexos;
- f) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;
- g) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para execução da obra, incluindo vedação e proteção da área;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, no local de trabalho, o diário de obra/livro de ocorrências para os registros cabíveis;
- i) entregar o local (e as adjacências) destinado à instalação do sistema devidamente limpo, livre de resíduos e com reparos necessários;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- j) indenizar imediatamente os danos ou prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, inclusive as hipóteses de perda ou extravio;
- k) não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os serviços decorrentes de fatores não previstos no presente Contrato, ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;
- l) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, consoante as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) fornecer e exigir que seja utilizado pelos empregados todo o equipamento de segurança individual e coletiva determinado pela legislação trabalhista, assim como o crachá de identificação individual, quando estiverem trabalhando nas dependências da CONTRATANTE, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6, do MTE;
- n) assegurar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em consonância com a Resolução CNJ 98/2012;
- o) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;
- p) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula quarta, a CONTRATADA obriga-se, da mesma maneira, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- f) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- i) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- j) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) encaminhar a ordem de serviço para início dos serviços, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia;
- c) inspecionar a conformidade dos equipamentos e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrado o fornecimento de maneira correta;
- d) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários;
- e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constatado defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

**DO PREÇO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ \_\_\_\_\_, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será feito em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos, posteriormente à análise e emissão do respectivo aceite pelo GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – DAU – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

**DA MORA**

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A vigência do presente Contrato tem início na data da publicação de sua correspondente súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e perdurará pelos 24 (vinte e quatro) meses do prazo de garantia dos equipamentos descritos no Anexo I, iniciando-se esta última contagem a partir do aceite definitivo do objeto.

**DAS GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deve prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída posteriormente à execução total do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo terceiro– O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto– Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

- a) multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, por atraso injustificado no recebimento da ordem de serviço ou no início da execução do Contrato;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

d) multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

Parágrafo primeiro – Além das multas fixadas no *caput*, aplica-se:

<b>Hipótese</b>	<b>Valor da multa</b>
Ausência de crachá de identificação individual. Por funcionário.	R\$ 50,00
Não fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho. Por ocorrência.	R\$ 300,00
Não uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro. Por ocorrência.	R\$ 300,00

**Obs.: em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.**

Parágrafo segundo – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica na sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do “caput” da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, depois da punição, ou pago em cheque, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Subprojeto 005 – MELHORIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO ESPAÇO FÍSICO – INVESTIMENTO, Elemento 4.4.90.51 – OBRAS  
E INSTALAÇÕES.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da  
Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para  
dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Fernanda Schnorr Paglioli,  
Superintendente Administrativa e Financeira da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**1. UNIDADE CONDENSADORA VRF**

São características necessárias ao item 1 do objeto contratual, 12 (doze) unidades de condensadoras de sistema de ar condicionado:

- 1.1 unidade condensadora VRF;
- 1.2 20 HP;
- 1.3 AC 30;
- 1.4 tensão 380V /60Hz;
- 1.5 capacidade nominal de resfriamento mínima igual a 56 kW;
- 1.6 capacidade nominal de aquecimento mínima igual a 63 kW;
- 1.7 48.160 KCAL/h no resfriamento, no mínimo;
- 1.8 191.128 BTU/h no resfriamento, no mínimo;
- 1.9 54.160K CAL/h no aquecimento, no mínimo;
- 1.10 214.800 BTU/h no aquecimento, no mínimo;
- 1.11 garantia mínima de 24 meses;
- 1.12 incluindo materiais e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.

**2. UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE**

São características necessárias ao item 2 do objeto contratual, 176 (cento e setenta e seis) unidades de evaporadoras do tipo cassete:

- 2.1 unidade evaporadora tipo cassete RCIM;
- 2.2 1,5 HP;
- 2.3 capacidade nominal no resfriamento 4,0 kW;
- 2.4 vazão de ar mínima: 900 m<sup>3</sup>/h;
- 2.5 potência 30 W;
- 2.6 tensão 220V / AC 1F / 60Hz;
- 2.7 garantia mínima de 24 meses;
- 2.8 incluindo materiais e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema e condensadoras.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**3. CONJUNTO DE TOMADA DE AR EXTERIOR/  
RECUPERADOR DE CALOR:**

São características necessárias ao item 3 do objeto, 4 (quatro) unidades de conjunto de tomada de ar exterior/recuperador de calor:

- 3.1 conjunto de tomada de ar exterior/recuperador de calor, abrangendo todos os dutos e acessórios (ventilação e exaustão);
- 3.2 eficiência entálpica mínima: resfriamento 64,5%;
- 3.3 vazão de ar mínima: 1.000 m<sup>3</sup>/h;
- 3.4 tensão 220V / AC 1F / 60Hz;
- 3.5 garantia mínima de 12 meses;
- 3.6 incluindo materiais e mão de obra de instalação completas.

**4. REFERÊNCIAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS:**

Para conceitos, fabricação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, objeto deste Contrato, além de toda a terminologia adotada, devem ser seguidas as prescrições das seguintes publicações:

- ABNT – NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RE 09;
- Ministério da Saúde, Portaria 3523, de 28 de agosto de 1998.

Os casos omissos devem ser solucionados pelas normas a seguir:

- ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;
- ASHAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;
- ASME – American Society of Mechanical Engineers;
- DIN – Deutsche Industrie Normen;
- NEC – National Electrical Code;
- SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association;
- AMCA – Air Moving and Conditioning Association.

Para os equipamentos e os materiais também devem ser respeitadas normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

Os materiais a serem instalados devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados, e devem estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, INMETRO e normas supramencionadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Todos os materiais, equipamentos e instalações devem atender às normas de proteção contra incêndio, mormente os isolamentos térmicos, que devem ser fabricados com material incombustível ou auto extingüível.

**5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS EQUIPAMENTOS E SISTEMA:**

- 5.1 devem ser fornecidos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- 5.2 para condicionadores de ar aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO, a prova da conformidade deve se dar pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aplicada ao equipamento e/ou à embalagem;
- 5.3 os produtos devem ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia da classe de maior eficiência, representada pela letra A;
- 5.4 todas as 176 (cento e setenta e seis) unidades evaporadoras fornecidas devem estar equipadas com controle remoto sem fio;
- 5.5 a mão de obra para a montagem e a instalação dos equipamentos está inclusa no preço total ofertado, para cada item;
- 5.6 a rede elétrica faz parte da presente contratação, devendo todas as máquinas estarem em condições de pleno funcionamento e teste para o recebimento provisório (o GESTOR deve informar a localização dos centros de distribuição para fins de instalação);
- 5.7 o sistema de drenagem deve ser feito e conectado ao sistema pluvial disponível no edifício, consoante indicação do GESTOR;
- 5.8 a rede frigorígena faz parte da presente contratação, devendo todas as partes estarem interligadas por redes adequadas, conforme especificações dos produtos e descrição complementar do Anexo II.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS REDES FRIGORIGENAS**

Este item compreende o fornecimento de todos os materiais para a montagem das tubulações, válvulas, registros, isolamentos, suportes etc., e o quanto for necessário para a completa instalação da rede frigorígena de gás e a condição plena de funcionamento dos três tipos equipamentos principais objeto do Contrato e do sistema de refrigeração como um todo.

**1. TUBULAÇÃO DE COBRE:**

Toda a rede frigorígena deve ser confeccionada utilizando-se de tubo rígido de cobre fosforoso sem costura, desoxidado, recozido e brilhante, com liga C-122 com 99% de cobre, com espessura mínima de parede de 1,32mm e características conforme norma ABNT – NBR 7541.

Tipos:

1.1 cobre flexível – tipo O – cobre macio, pode ser facilmente dobrado com as mãos;

1.2 cobre rígido – tipo 1/2H – cobre duro, fornecido em barras, cujas quantidades e dimensões devem observar a planta do tipo dos pavimentos e cobertura (para instalação das condensadoras).

As conexões (curvas) devem ser em cobre, com extremidades tipo bolsa, apropriadas para solda, cujas quantidades e dimensões devem seguir planta do tipo dos pavimentos e cobertura (instalação das condensadoras).

**Nota:** as conexões de bifurcações ou derivações tipo *refinets* ou *tee*, consoante a recomendação de cada fabricante, com luvas de redução da rede tronco das tubulações de cobre, também devem ser fornecidas pela CONTRATADA, junto com os *kits* adequados a cada situação do projeto.

**2. ISOLANTE TÉRMICO:**

Toda a rede frigorígena deve ser isolada termicamente com espuma elastômera blindada, espessura mínima de 19mm, temperatura de operação - 60°C a +10°C. Para proteção mecânica do isolamento, deve ser usada chapa de alumínio corrugado sempre que a rede estiver aparente em áreas externas e internas, e fita adesiva de alta resistência quando a rede estiver em áreas de entreferro. Quantidades e dimensões devem observar planta do tipo dos pavimentos e cobertura (instalação das condensadoras).

**3. SUPORTES DE FIXAÇÃO:**

Os suportes de fixação devem ser confeccionados em abraçadeira tipo D no diâmetro da tubulação, vergalhão de ferro galvanizado diâmetro 1/4", prendidos na laje por chumbador, pino e porcas, ou prendidos em base de ferro cantoneira e ou em ferro chato na base dos condensadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**4. PROCEDIMENTOS DE SOLDA DA TUBULAÇÃO DE COBRE:**

- 4.1 não efetuar soldas em locais externos durante dias chuvosos;
- 4.2 aplicar solda não oxidante;
- 4.3 se a tubulação não for conectada imediatamente aos equipamentos, as extremidades devem ser seladas.

Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que se dissolvidos pelo refrigerante podem provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é obrigatório injetar nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda. O nitrogênio deve substituir o oxigênio no interior da tubulação, evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Todas as pontas da tubulação onde não está sendo feita a solda devem ser tampadas. Deve ser pressurizada a tubulação com 0,02MPa (0,2kg/cm<sup>2</sup> – 3psi), tampando a ponta onde se trabalha com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado, tirar a mão e iniciar o serviço sem prejuízo às cautelas tomadas.

**5. REGISTRO DE BLOQUEIO DE COBRE E CABO DE COMANDO:**

Devem ser instalados registro de bloqueio de cobre nas saídas dos equipamentos e cabo de comando entre equipamentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO**

Trata-se de instalação de sistema de climatização para conforto térmico verão e inverno, incluindo controle de temperatura e pureza do ar.

O edifício é composto por **12 (doze) pavimentos** destinados à atividade legislativa, e 1 (um) subsolo destinado aos serviços terceirizados.

Os condicionadores de ar projetados são do tipo cassete, instalados diretamente no forro falso dos ambientes condicionados, sendo um sistema para cada pavimento, com funcionamento independente. O novo sistema de climatização a ser adotado no Palácio Farroupilha é o de expansão direta do gás com equipamentos tipo *Inverter Driven Multi Split System*, com a tecnologia de Fluxo de Gás Refrigerante Variável (VRF) de condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, pela variação do fluxo de gás refrigerante, visando atender as efetivas necessidades de carga térmica dos diversos ambientes.

No sistema de climatização VRF, as condições de operação da unidade interna devem ser definidas individualmente por meio de controle remoto, do tipo sem fio, de operação amigável. O sistema central de controle deve gerenciar grupos de unidades externas e internas para supervisão e automação através de um *software*, fornecido pelo fabricante.

Em cada pavimento/sistema, **3 (três) unidades condensadoras** devem suprir diversas unidades evaporadoras, aproximadamente 44 (quarenta e quatro) unidades por andar, através de tubulações frigoríficas, de cobre, sem costura, e juntas de derivação do tipo *multikit* ou conexões tipo *tee*, fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou dos tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de vapor saturado. Estas unidades condensadoras devem ser instaladas na área externa do edifício ao nível da cobertura (13º pavimento), em conformidade com o projeto.

Em virtude da variação de carga térmica das áreas beneficiadas, deve acontecer automaticamente uma transformação na velocidade de rotação do compressor, comandada pelo inversor de frequência (controle *inverter*), que deve ajustar a capacidade da unidade condensadora externa.

O ar de renovação de cada pavimento deve ser pré-resfriado e filtrado pela unidade de recuperação de calor, que deve ser instalada sobre a laje de coberta de cada bloco ou na antiga casa de máquinas de cada pavimento, de acordo com o projeto, recebendo o ar externo que deve ser lançado nos ambientes e, ao mesmo tempo, exaurindo ar dos ambientes já climatizados, garantindo sua renovação. O ar deve passar no interior da unidade por células que devem fazer a recuperação do calor contido no ar a ser exaurido, transferindo-o para o ar externo antes de ser lançado nos ambientes por dutos isolados termicamente com difusores de ar e grelhas.

Todos os objetos devem ser fornecidos novos e instalados, com a integralidade das redes, condições de funcionamento e testes de operação.